

**Lei Municipal Nº228/17-GPM**

Bannach – PA, 26 de Junho de 2017.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO/PARceria COM ENTIDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL SAÚDE PARA TODOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH /PA**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio/parceria com entidade filantrópica e sem fins lucrativos, garantindo acesso ao pronto atendimento nas unidades de saúde do Município, buscando um melhor atendimento à população Bannach - PA, para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde.

**Art. 2º** - Fica instituído no âmbito do Município de BANNACH /PA, o “PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS”, com a finalidade precípua de promover ações integradas e direcionadas a execução de serviços de assistência à saúde na esfera da competência Municipal.

**§ 1º.** As entidades sociais **sem fins econômicos (lucrativos) tais como ONGs, OSCIPs e Filantrópicas**, atuarão na área de Saúde, para execução do programa instituído por esta lei.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde – SMS promoverá o acompanhamento, através de Departamento de Gestão e Auditoria, a qualidade da prestação de serviços ofertados e realizados junto aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 4º** - Constitui-se em objetivo básico do “Programa Saúde para Todos” no oferecimento de atenção básica à saúde da população, de natureza preventiva de forma complementar e suplementar, através das seguintes metas:

I- Gerenciamento e implantação de ações voltadas à atenção da saúde da criança, através de acompanhamento nutricional, vacinação e assistência a doenças prevalentes;

II- Diagnóstico dos índices de mortalidade infantil e diminuição do número de óbitos por causas evitáveis;

III- Gerenciamento e implantação de programas voltados à Saúde da Mulher;

IV- Gerenciamento de ações de maximização de programas de atenção à gestante;

V- Gerenciamento de ações voltadas para prevenção na ocorrência de Doenças Sexualmente Transmissíveis, no uso de substâncias entorpecentes e diminuição nos casos de gravidez precoce;

VI- Gerenciamento dos serviços de Análises Clínica Geral, com exames laboratoriais básicos;



1

VII- Gerenciamento dos serviços de Atenção a Saúde Bucal em todas as faixas etárias da população, com ênfase especial na odontologia preventiva para as crianças em idade escolar;

VIII – Gerenciamento de atendimento de saúde nas áreas de especializações médicas que a população venha a necessitar e na medida das possibilidades da gestão municipal;

IX – Gerenciamento de sobreaviso médico no caso de necessidade da demanda do município de Bannach – PA.

**Parágrafo Único.** Constitui-se ainda em objetivo do “Programa Saúde para Todos”, a implantação de políticas que importem na melhoria do índice de desenvolvimento humano do Município.

**Art. 5º** – A execução do “Programa Saúde para Todos”, será efetivadas através de equipes multifuncionais, com coordenação única e articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, às quais compete:

I- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns às quais a população está exposta;

II- Conscientizar o público alvo acerca das medidas preventivas necessárias a uma melhor qualidade de vida;

III- Implementar as ações que se façam necessárias para atingir os objetivos do “Programa Saúde para Todos”.

**Art. 6º** - As atividades que serão desenvolvidas dentro do “Programa Saúde para Todos” serão harmonizadas exclusivamente aos atendimentos médicos e de enfermagens plantonistas.

§ 1º. Após assinatura do termo de convênio/parceria, fica a empresa prestadora dos serviços obrigada, a cada 02 (dois) meses da vigência do termo, a apresentar relatório das atividades desenvolvidas, ou seja, até 30 (trinta) dias após o fechamento de cada bimestre.

§ 2º. O Relatório bimestral será analisado pelo Executivo Municipal, que avaliará a necessidade ou não da continuidade do Programa, dando ampla divulgação dos resultados e após avaliação submeter à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, conhecimento da Câmara Municipal e Ministério Público.

§ 3º. A execução do “Programa Saúde para Todos”, será regulamentada por ato da Prefeita Municipal de BANNACH /PA.

§ 4º. A celebração do termo de convênio/parceria para execução das ações do “Programa Saúde para Todos”, deve observar os parâmetros contidos na Constituição Federal Artigos 197 e 199, Lei Federal 8.666/93, em ênfase o Artigo 116, e a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, Artigos 4º § 2º, 24 e 25.

§ 5º. No caso especial das OSCIPs a celebração do termo de parceria para execução das ações do “Programa Saúde para Todos”, deve observar além dos parâmetros contidos nas formalidades legais



2